

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR
ASSINATURA (SISTEMAS VIA CABO), ACESSO A INTERNET PELO SIM,
GRUPO TELEVISÃO CIDADE S.A.**

1. - COMPOSIÇÃO DO GRUPO TELEVISÃO CIDADE (“TV CIDADE”)

I – **TELEVISÃO CIDADE S/A**, com sede na Rua A, nº 69, Bairro Maceió, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.673.744/0001-30;

II – **CABLE BAHIA LTDA.**, com sede na Rua Benjoim, nº. 688, Pituba, Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.110.695/0001-15;

III – **MULTICABO TELEVISÃO LTDA.**, com sede na Av. Miguel Sutil, nº. 10.301, Duque de Caxias, Cuiabá, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.279.785/0001-09; e

IV – **DAVIVO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Doutor Bruno Rangel Pestana nº 26, Jardim Leonor, São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.617.013/0001-65.

2. – DEFINIÇÕES

Para o fim de que trata este Contrato, entende-se por “Equipamento”, utilizado no singular ou plural, todo e qualquer equipamento necessário para a recepção e decodificação de sinais de TV por assinatura, bem como para a prestação de serviço de Internet, e VoIP (voz sobre *Internet Protocol*) incluindo-se o cabeamento, amplificador, *decoder*, *cable modem* e *hub* ou *switch*, os quais poderão ser disponibilizados pela Televisão Cidade S/A (“TV Cidade”), ou locados diretamente pelo Assinante.

3. - OBJETO

Os serviços compreendidos pelo presente Contrato são:

- Prestação de serviço de TV por assinatura na modalidade via cabo;
- Prestação de acesso em alta velocidade à Internet, denominado simplesmente “SIM BANDA LARGA” através de suas redes;
- Prestação de serviço de provimento de Internet, denominado simplesmente “SIM PROVEDOR”
- Serviço de VOIP – voz sobre IP.

3.2. O Assinante poderá optar tanto pelo serviço de TV por assinatura, na modalidade disponível em sua cidade; pelo “SIM BANDA LARGA”; pelo “SIM PROVEDOR” ou por todos, e sua escolha será incluída na “Proposta de Adesão aos serviços da TV Cidade”, a qual lhe será entregue após a apresentação da “Tabela de Preços”, contendo todos os valores dos produtos e serviços oferecidos pela TV Cidade à época da contratação.

3.3. O SIM PROVEDOR poderá ser contratado em conjunto com o SIM BANDA LARGA. Entretanto, a TV CIDADE poderá disponibilizar uma listagem com outros provedores de internet, com os quais mantém uma parceria comercial.

3.4. O Assinante concorda e autoriza desde já a TV Cidade a realizar contatos de *telemarketing* através dos dados fornecidos pelo Assinante no momento da contratação dos

serviços, ou posteriormente, em qualquer atualização cadastral realizada entre o Assinante junto à TV Cidade. Restará autorizado, inclusive, o contato, mas não se limitando, via email (correio eletrônico), para divulgação dos produtos comercializados pela TV Cidade.

4.- INSTALAÇÃO

A TV Cidade verificará as condições para a instalação dos equipamentos e se o endereço do Assinante comporta a recepção, bem como a extensão de um ponto adicional para conexão com o SIM PROVEDOR. A instalação dos equipamentos, discriminados em Ordem de Serviço (“OS”), desde que disponíveis, será feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do cadastramento do pedido de instalação no sistema da TV Cidade com a prévia anuência do síndico ou representante autorizado, sempre que necessário.

4.1 Se a TV Cidade verificar a existência de qualquer obstáculo à prestação dos serviços, tais como a inadequação de instalações fornecidas pelo Assinante, ou inexistência de sinal na região, comunicará o fato ao Assinante, momento a partir do qual nenhuma obrigação será devida de parte a parte. A critério exclusivo da TV Cidade, esta poderá encarregar-se da adequação às suas expensas ou mediante a apresentação prévia de orçamento que deverá ser aprovado pelo Assinante. O contrato não abrange, correndo por conta exclusiva do Assinante, os serviços de instalação de videocassete, DVDs, vídeo-games, home theater e troca de pontos, além da configuração de computadores e/ou redes de computadores.

4.2 O Assinante poderá solicitar a instalação de pontos extras. Para tanto, a TV Cidade cederá em regime de COMODATO o equipamento principal, e em regime de LOCAÇÃO os demais equipamentos, conforme disposição da cláusula 5.1. e seguintes do presente instrumento.

4.3 A mudança de endereço das instalações, desde que dentro da mesma área de recepção dos sinais da TV Cidade, deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para agendamento da retirada dos equipamentos, aprovação das condições do novo local e correção dos dados cadastrais do Assinante. A TV Cidade cobrará os serviços de retirada dos equipamentos e reinstalação no novo local, com base na tabela vigente à época.

4.4. Para o SIM PROVEDOR o Assinante deverá possuir um microcomputador com placa de Rede *cable modem, softwares e hardwares* compatíveis com os requisitos técnicos mínimos necessários à conexão. A instalação somente será realizada uma vez cumpridos os requisitos técnicos necessários.

4.5. Para o SIM TELEFONIA o Assinante deverá possuir uma conexão com a internet em banda larga com a velocidade mínima de 250kbps e dependendo do serviço contratado, microcomputador com interface USB, softwares e hardwares compatíveis com o sistema de telefonia VOIP da TV Cidade.

5- EQUIPAMENTOS

5.1. - SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Os equipamentos instalados para a prestação dos serviços, discriminados em OS, são de propriedade da TV Cidade. O Assinante receberá, a título de COMODATO pelo prazo desse contrato, o equipamento instalado em seu ponto principal, e os demais serão instalados a título de LOCAÇÃO. O Assinante concorda em assumir a obrigação de ser fiel depositário dos

equipamentos instalados para prestação deste serviço, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.1.1. Os equipamentos não poderão ser removidos por quaisquer terceiros sem a prévia autorização escrita da TV Cidade.

5.1.2. No término deste contrato, o Assinante deverá comunicar a TV Cidade, imediatamente, se o(s) equipamento(s) deve(m) ser retirado(s) em sua residência, ou se prefere devolvê-los em até 30 (trinta) dias na sede da TV Cidade.

5.1.3. A não devolução dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do contrato implicará em multa, desde já pré-fixada no total de R\$ 200,00 (duzentos reais), por equipamento, a ser cobrada através da modalidade de cobrança escolhida pelo Assinante, sem prejuízo da obrigação de devolver os equipamentos.

5.1.4. Os equipamentos devem ser devolvidos em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente de uso regular, e em perfeitas condições de uso e de funcionamento. Caso o(s) equipamento(s) devolvido(s) apresente(m) defeito(s) ou dano(s) causados pelo mau uso ou má conservação, será cobrado do Assinante a reparação dos mesmos através da modalidade de cobrança escolhida pelo Assinante.

5.1.5. Para a correta execução deste contrato pela TV Cidade, o Assinante assegurará o acesso de técnico habilitado nas suas dependências.

5.2. - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA.

5.2.1 O Assinante deverá previamente à instalação, adquirir a placa de *rede*, cuja aquisição será exclusivamente por conta deste, instalada no(s) microcomputador(es), no(s) qual(is) o acesso venha a ser disponibilizado, de modo que já esteja em pleno funcionamento para efetivação do serviço de Acesso a Internet.

5.2.2 Para funcionamento adequado do serviço de Acesso Internet deverá o Assinante adquirir, às suas expensas, o equipamento de *cable modem* homologado pela TV Cidade. A lista dos equipamentos homologados pela TV Cidade poderá ser obtida através da CRC – Central de Relacionamento com o Cliente.

5.2.2.1 Antes da disponibilização do acesso, o Assinante deverá comunicar qual o Provedor do Serviço de Valor Adicionado optou, dentre os disponibilizados pela TV Cidade para efetiva habilitação, cabendo somente ao Assinante quaisquer ônus decorrentes da efetivação do serviço pelo Provedor, contratação do mesmo e tudo mais relacionado ao serviço de valor adicionado.

5.2.3. Caso haja quaisquer problemas nos equipamentos e/ou infra-estrutura do Assinante no ato da instalação, este deverá regularizá-la no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da data de emissão da OS respectiva. A partir do 8º dia a contar da data de preenchimento da OS, iniciar-se-á a cobrança da referida mensalidade do serviço prestado pela TV Cidade.

5.2.3.1 Caso os equipamentos sejam cedidos ou locados diretamente pela TV Cidade e a critério desta, o Assinante deverá observar todas as condições específicas contidas na Cláusula 5.1 acima, ficando desde já ciente de que os equipamentos cedidos ou locados são de propriedade da TV Cidade.

5.2.3.2 A não devolução dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do contrato ou constatação de avaria implicará em multa, desde já pré-fixada no total de R\$ 200,00 (duzentos reais) por equipamento, a ser cobrada através da modalidade de cobrança escolhida pelo Assinante, sem prejuízo da obrigação de devolver os equipamentos.

5.2.3.3 Os equipamentos devem ser devolvidos em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente de uso regular e em perfeitas condições de uso e de funcionamento. Caso o(s) equipamento(s) devolvido(s) apresente(m) defeito(s) ou danos causados pelo mau uso ou má conservação, será cobrado do Assinante a reparação dos mesmos através da modalidade de cobrança escolhida pelo Assinante.

5.2.4 É condição para a prestação do serviço a existência de equipamento (computador) que atenda à configuração mínima para instalação do serviço de Acesso à Internet (SIM PROVIDOR): Processador com frequência maior que 1GHz, Memória RAM superior a 128MB, Monitor VGA, *slot* livre para instalação de placa de rede ou placa de rede "*on board*", que deverá ser adquirida diretamente pelo Assinante.

5.2.4.1 Na hipótese do computador do Assinante estar coberto pelo prazo de garantia dado pelo Fabricante ou Revendedor, é aconselhável procurar a assistência técnica autorizada para reparações e/ou instalações de novos equipamentos.

5.3. - SERVIÇO DE VoIP – VOZ SOBRE IP.

5.3.1. O Assinante deverá, previamente à instalação, adquirir o equipamento ATA, adaptador de telefone analógico, ou telefone USB, cuja aquisição será exclusivamente por conta deste, instalada no(s) telefone(s) de seu endereço, no(s) qual(is) o serviço venha a ser disponibilizado, de modo que já esteja em pleno funcionamento para efetivação do serviço de voz sobre IP – VoIP.

5.3.2. Para o funcionamento adequado do serviço de voz sobre IP deverá o Assinante adquirir, às suas expensas, o equipamento ATA ou telefone USB, homologado pela TV Cidade. A lista dos equipamentos homologados pela TV Cidade poderá ser obtida através da CRC – Central de Relacionamento com o Cliente.

5.3.3. Caso haja quaisquer problemas nos equipamentos e/ou infra-estrutura do Assinante no ato da instalação, este deverá regularizá-la no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da data de emissão da OS respectiva. A partir do 8º dia a contar da data de preenchimento da OS, iniciar-se-á a cobrança da referida mensalidade do serviço prestado pela TV Cidade.

5.3.3.1. Caso os equipamentos sejam cedidos diretamente pela TV Cidade e a critério desta, o Assinante deverá observar todas as condições específicas contidas na Cláusula 5.1 acima, ficando desde já ciente de que os equipamentos disponibilizados são de propriedade da TV Cidade.

5.3.3.2. A não devolução dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do contrato implicará em multa, desde já pré-fixada no total de R\$ 200,00 (duzentos reais) por equipamento, a ser faturada através de boleto de cobrança, sem prejuízo da obrigação de devolver os equipamentos.

5.3.3.3. Os equipamentos devem ser devolvidos em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente de uso regular e em perfeitas condições de uso e de funcionamento. Caso o(s) equipamento(s) devolvido(s) apresente(m) defeito(s) ou danos causados pelo mau uso ou má conservação, será cobrado do Assinante a reparação dos mesmos através da modalidade de cobrança escolhida pelo Assinante.

5.3.5. É condição para a prestação do serviço a existência de serviço de banda larga habilitado, com a velocidade mínima de 250 kbps.

6. – MANUTENÇÃO

A TV Cidade efetuará a manutenção técnica dos equipamentos mediante solicitação prévia pelo Assinante, podendo cobrar uma taxa para cada visita realizada, ainda que o Assinante não esteja no local no horário agendado, de acordo com a tabela em vigor à época, acrescida à primeira mensalidade vincenda, exceto nos casos em que o Assinante optar, previamente no ato da contratação, pelo pagamento mensal da “taxa de assistência técnica”. A manutenção corretiva ou qualquer alteração na instalação somente poderá ser efetuada pela TV Cidade, e desde que o Assinante esteja adimplente.

6.1. A cobrança da “taxa de visita” refere-se ao custo da disponibilização da mão de obra da TV Cidade para comparecimento ao local independente da efetiva constatação e reparo de defeitos. Caso sejam necessários, o custo desse serviço será incluído na próxima mensalidade vincenda, observado o item 6. acima. Os valores cobrados pela TV Cidade serão corrigidos anualmente, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice legal que o substitua, na menor periodicidade permitida em lei ou normas regulamentares, nos termos do item 7.1 deste contrato.

6.2. O Assinante, ao optar pelo pagamento da taxa de assistência técnica mensal, assume a obrigação de permanecer com este serviço pelo prazo mínimo 12 (doze) meses, contados da data de sua adesão. Caso opte pelo cancelamento deste serviço antes de decorridos os 12 (doze) meses, ficará o Assinante obrigado a arcar com a diferença entre o valor pago no período e os valores devidos relativos à taxa de visita e reparos efetuados, no mesmo período, com base na tabela vigente à época.

6.3. Fica o assinante ciente que para isentar-se do pagamento da taxa de visita e obter redução na tabela de custos dos serviços prestados deverá optar pelo pagamento das taxa de assistência técnica mensal de TV por assinatura e /ou serviço de acesso a Internet em vigor.

6.4. Será concedida garantia de 30 (trinta) dias sobre os serviços realizados pela TV Cidade. Eventuais reparos nos equipamentos não realizados pela TV Cidade não estão cobertos pela garantia concedida pela mesma.

6.5 O Assinante reconhece que o serviço de acesso bidirecional a Internet configura uma estação emissora de sinais de seu *cable modem* para o Centro de Operações da TV Cidade e que qualquer intervenção ou alteração na instalação efetuada pela TV Cidade pode prejudicar o serviço do Assinante ou da própria rede, sendo, portanto, expressamente vedadas ao Assinante ou a quaisquer terceiros não autorizados pela TV Cidade, seja para manutenção corretiva, seja para qualquer alteração, sob pena de responder pelos prejuízos causados por interferências prejudiciais à rede da TV Cidade.

6.6. Serão de inteira responsabilidade do Assinante: (i) defeitos causados por mau uso ou má conservação dos equipamentos, falhas na manutenção ou adequação do microcomputador, do *cable modem*, *softwares* ou *hardwares*; (ii) falhas ou interrupções no sistema de conexão telefônica, para serviços do ACESSO; (iii) visitas em que não constatem falhas nos equipamentos ou nas quais estiver ausente a pessoa responsável ou não for autorizada a entrada da TV Cidade. Nesses casos, a taxa de visita será cobrada pela tabela em vigor à época, juntamente com a primeira mensalidade vincenda.

6.7. A TV Cidade não se responsabiliza pelos danos causados ao Assinante decorrentes de caso fortuito ou força maior, tais como raios, enchentes, *black-outs*, interrupção do fornecimento de energia elétrica, dentre outros semelhantes, e que acarretem dano total ou parcial aos equipamentos elétricos e de propriedade do Assinante ou de terceiros.

7- PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos poderão ser realizados na rede de bancos conveniados com a TV Cidade. A confirmação do pagamento realizado pelo banco poderá ocorrer em até 72 horas (ou 3 dias úteis) da data de realização do pagamento. Todos os preços e serviços previstos nesse contrato prestados pela TV Cidade serão corrigidos pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice legal que o substitua, na menor periodicidade permitida em lei ou normas regulamentares, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. A eventual variação negativa do índice não será compensada ao valor pago mensalmente pelo Assinante, de forma a diminuir o valor contratado pelo mesmo.

7.1.1. Na hipótese de majoração de custos de programação via satélite, insumos e/ou outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato, de ocorrência extraordinária, imprevisível e/ou fora do controle da TV Cidade, esta poderá rever o preço limitadamente à variação total acumulada desde o último reajuste normal e ensejará o reinício de novo prazo de reajuste. A revisão de preços será comunicada por escrito ao Assinante, que terá as opções de, em 30 (trinta) dias, concordar com a revisão e manter o contrato ou renegociar os pacotes de programação contratados de forma a readequar o custo da assinatura, ou ainda rescindir o contrato, caso não concorde com a revisão do preço.

7.2. O vencimento da primeira mensalidade dar-se-á após a habilitação dos serviços prestados pela TV Cidade, sendo cobrado pro rata à data da habilitação do Assinante.

7.2.1. A critério da TV Cidade, ao aderirem ao presente contrato, os Assinantes poderão ser isentados do pagamento da “taxa de habilitação” do serviço, a qual se faz devida na hipótese de inadimplemento do Assinante que ocasione a interrupção dos serviços. O preço da taxa de habilitação será aquele contido na tabela em vigor na época da habilitação do sinal.

7.2.2. A cobrança da taxa de habilitação refere-se ao custo incorrido pela TV Cidade para disponibilização de mão de obra para habilitar o serviço prestado pela TV Cidade, interrompido por falta de pagamento do Assinante na data de vencimento da fatura.

7.2.3. Optando o Assinante pela instalação de pontos extras, este se encontrará sujeito à cobrança de “taxa de locação” para todos os equipamentos cedidos em regime de LOCAÇÃO. O preço da taxa de habilitação será aquele contido na tabela em vigor na época da prestação do serviço.

7.2.4. Todos os valores cobrados a pela TV Cidade serão corrigidos anualmente, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice legal que o substitua, na menor periodicidade permitida em lei ou normas regulamentares, nos termos do item 7.1 deste contrato.

7.2.5. Caso o Assinante quede inadimplente perante a TV Cidade, mesmo após a interrupção do serviço, poderá a fornecedora considerar o contrato rescindido, sendo-lhe facultado a inclusão do nome e dados do Assinante nos cadastros dos órgãos dos serviços de proteção ao crédito SPC, e/ou SERASA, além das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para cobrança da(s) mensalidade(s) e demais débito(s) em atraso.

7.2.6. Sobre o débito em atraso, corrigido monetariamente pelo mesmo índice previsto na cláusula 7.1, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.2.7. A assinatura dos serviços prestados pela TV Cidade está sujeita à prévia aprovação de crédito do Assinante, além da viabilidade técnica no local onde ocorrerá a prestação dos serviços, reservando-se a TV Cidade o direito de desconsiderar o interesse manifesto pelo pretendente, por qualquer meio, na hipótese de restrição de crédito.

7.2.8. Na hipótese de alteração das condições econômicas que prevaleceram quando da celebração deste contrato, a TV Cidade efetuará a revisão do mesmo, ajustando as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Não sendo possível um acordo sobre as novas condições contratuais, fica facultado ao Assinante promover a resolução do presente Contrato, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja imputado qualquer ônus e/ou penalidade às partes.

7.3. Caso o Assinante sofra *upgrade* em seu pacote de programação por solicitação própria ou devido a extinção ou modificação de determinado plano ou pacote de programação contratado, será atualizada sua mensalidade para a faixa correspondente ao pacote de programação ou plano vigente à época.

7.3.1. Não será permitido, pela TV Cidade, a existência de pacotes de programação diferenciados numa mesma residência, salvo os casos de contratação de canais “*a la carte*” e/ou “*pay per view*”.

7.4. Nenhum empregado da TV Cidade ou seus contratados estão autorizados a receber quaisquer pagamentos no domicílio do Assinante, seja em dinheiro, cheque nominal ou cartão de crédito.

7.5. Todo e qualquer pagamento à TV Cidade se dará por meio de débito em conta corrente pelos Bancos conveniados, cartões de crédito conveniados, ou através de pagamento via boleto bancário.

7.6. - PARA O SERVIÇO DE SIM PROVEDOR

7.6.1. Caso o Assinante solicite alteração de sua velocidade de Acesso (SIM PROVEDOR), esta será efetivada em até 72 (setenta e duas) horas a partir da data de sua solicitação.

7.6.2. Para alteração dos dados de Provedor de Acesso à Internet, o Assinante deverá solicitá-lo com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.6.3. O Assinante somente poderá solicitar alteração de seu Provedor de Acesso à Internet desde que esteja conectado ao mesmo durante pelo menos 30 (trinta) dias ininterruptamente.

7.6.4. Para o serviço de Acesso à Internet, a TV Cidade garantirá ao Assinante a velocidade mínima exigida por Lei, correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) da velocidade contratada pelo Assinante entre o seu terminal de acesso à Central de Processamento da TV Cidade.

8. - EVENTOS ESPECIAIS

8.1. À medida que estiver disponível a programação especial do “*pay per view*”, a TV Cidade informará previamente o Assinante, pelos meios disponíveis, que poderá optar por recebê-la, estando ciente de que esta será exibida por tempo não excedente a 5% (cinco por cento) da totalidade do período de transmissão mensal, mediante pagamento adicional, ficando ciente, ainda, de que, se optar por não recebê-la, terá o seu sinal suspenso durante o período da transmissão do “*pay-per-view*”.

8.2. Na medida em que venham a estar disponível, será facultado ao Assinante solicitar a utilização dos serviços com maior velocidade de banda, com flexibilidade de escolha para acesso a eventos especiais, com preços variáveis, conforme a velocidade da banda e o período de utilização. O Assinante poderá optar pela utilização da velocidade de banda, dentre as taxas disponibilidades e respectivos preços, que serão incluídos na próxima fatura vincenda.

9. - UTILIZAÇÃO DO ACESSO

O Assinante deverá informar imediatamente à TV Cidade sobre quaisquer atos ou incidentes que envolvam pirataria ou acesso ilegal aos serviços prestados pela TV Cidade, inclusive o acesso por terceiro não autorizado a receber este Serviço, estando ciente de que não poderá alterar ou fazer qualquer intervenção na instalação feita oficialmente pela TV Cidade, sob pena de responder solidariamente pelos prejuízos causados por interferência prejudicial na rede.

9.1. O “ACESSO” é prestado exclusivamente para uso individual e doméstico de cada Assinante, sendo vedado o compartilhamento, cessão, comercialização ou qualquer utilização econômica pelo Assinante, sujeitando-se o infrator a indenização pelo uso indevido, sem prejuízo das sanções criminais previstas no artigo 35 da Lei nº 8.977, de 06/01/1995 e demais dispositivos legais aplicáveis.

9.2. O Assinante reconhece que a TV Cidade não tem qualquer responsabilidade: (i) por prejuízos decorrentes da impossibilidade do uso profissional do acesso pelo Assinante, em caso de eventual interrupção do serviço; (ii) sobre dados, informações, imagens, sons ou qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet por meio do “ACESSO”; (iii) nas transações comerciais “*on-line*” efetuadas pelo Assinante ou terceiros em virtude da prestação do “ACESSO”; (iv) pela origem e legalidade dos *softwares* instalados.

9.3. O Assinante é responsável por todos os custos decorrentes da utilização do “ACESSO”, incluindo as despesas com as ligações telefônicas, se for o caso.

9.4. O Assinante fica desde já ciente de que não poderá operar em rede.

10. - PRAZO

10.1. O presente contrato é fixado por prazo indeterminado para todos os serviços prestados pela TV Cidade, contado a partir da assinatura do Assinante na OS de instalação ou do pagamento da primeira parcela da adesão ou mensalidade, o que ocorrer primeiro.

11. - RESCISÃO

Com exceção das regras contrárias contidas neste contrato, especialmente na cláusula 11.1 abaixo, este contrato poderá ser rescindido pelo Assinante, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à TV Cidade, através da Central de Relacionamento com o Cliente – CRC, ou pessoalmente, em um dos endereços de atendimento pessoal da TV Cidade. A rescisão, independentemente do adimplemento de eventuais faturas em aberto, se efetivará até o último dia do mês corrente à solicitação do Assinante, sendo este responsável pelo pagamento inerente aos serviços até esta data.

11.1. Salvo se existir previsão contrária àquela contida na Cláusula 11 e se especificada em promoção/oferta adquirida pelo Assinante, e cuja validade poderá ser definida por um período máximo de 12 (doze) meses contados da data de adesão à promoção/oferta, o Assinante deverá observar as regras da promoção/oferta, especialmente no que diz respeito à multa proporcional ao tempo de contrato por rescisão solicitada antecipadamente ao período de sua vigência contratual.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido, sem ônus se por motivos de eventos de natureza extraordinária, imprevisíveis ou incontrolláveis, alheios à vontade das partes, inclusive caso a TV Cidade sofra aumentos de custo e se veja impossibilitada de repassá-los ao Assinante ou qualquer outro motivo de perda da economicidade da presente contratação.

12. - INFORMAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

O informação da programação estará disponível, e poderá ser acessada pelo assinante, no site da TV Cidade no endereço www.simtv.com.br .

13. - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As eventuais alterações a este contrato que importe em ônus financeiro ao Assinante serão feitas mediante comunicação prévia ao Assinante, que poderá manifestar a sua concordância, por qualquer meio disponível e, caso não cheguem a um acordo, qualquer das partes poderá denunciar o contrato.

Este Contrato entrará em vigor no momento da adesão do Assinante, podendo ser alterado a qualquer momento, sem prévio aviso e consentimento do Assinante, valendo para tanto as disposições contidas no contrato publicado no site da TV Cidade.

A TV Cidade providenciará também o registro deste contrato no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade em que tem sede.

13.1. - ALTERAÇÃO DE CANAIS

A alteração dos canais componentes do pacote de programação e/ou eventuais substituições por outro canal ou programação, sem prévio aviso pela TV Cidade, não constitui infração contratual, nem gera direito a reparação ou exigência para permanência do canal substituído.

13.1.1. Caso sejam incluídos novos canais nos pacotes de programação e o Assinante opte pelo seu recebimento, a TV Cidade poderá cobrar um valor adicional na mensalidade.

14. - TOLERÂNCIA

A abstenção do exercício de qualquer direito ou a tolerância, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, não será considerada alteração, novação, moratória ou renúncia.

15. - SERVIÇO DE TELEVISÃO POR ASSINATURA “COLETIVA” E SERVIÇO DE ACESSO “INDIVIDUAL”

Se a assinatura dos Serviços de TV por assinatura, for “Coletiva” e o Serviço de acesso “INDIVIDUAL”, o Assinante deverá observar somente os itens deste Instrumento referentes ao Serviço de Acesso, constantes dos *caputs* dos itens, bem como alguns subitens específicos para o Acesso.

16. - FORO

As partes elegem o foro da Comarca onde ocorre a prestação de serviço de TV por assinatura ou Acesso a Internet para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento.

São Paulo, 28 de novembro de 2011.

TELEVISÃO CIDADE S/A

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: